



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 325/2021 - de iniciativa do vereador Allan Campêlo, que “ASSEGURA aos Pacientes Diagnosticados com Necessidade de Tratamento em Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) o Direito de Embarque e Desembarque de Maneira Gratuita ao Se Dirigir Para o CAPS e Dá Outras Providências.”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise do referido projeto, encontro incompatibilidade com a legislação local (LOMAN), visto que, a matéria em questão precisará ser proposta através de “Emenda à LOMAN, a fim incluir novo inciso no rol taxativo do art. 261, acrescentando os pacientes do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, vejamos:

Art. 261 – LOMAN - Estão isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1998) (Regulamentado pelo Decreto nº 1128/2011).

I - pessoas com deficiência em atividade escolar ou em tratamento reabilitatório, em centros especializados; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 88/2015)

II - idosos maiores de 60 (sessenta) anos;

III - pessoas com elevado grau de deficiência, com reconhecida impossibilidade de locomoção, segundo enquadramento legal por meio de regulamentação específica do órgão municipal;



(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 88/2015)

IV - os pacientes portadores de câncer em curso de tratamento quimioterápico, radioterápico e aqueles inseridos no Programa de Controle da Dor, bem como os pacientes portadores de insuficiência renal crônica em curso de tratamento de hemodiálise, os portadores de AIDS (SIDA) e os portadores de hipertensão maligna que estejam em tratamento e os pacientes de hepatopatia crônica em tratamento e transplantados; (Redação dada pela Emenda à Loman nº 75/2012)

V – conselheiros tutelares do município de Manaus. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 73/2011)

Nesse contexto, é importante destacar, que a LOMAN só poderá ser emendada por iniciativa dos membros da Comissão Especial de Revisão ou da Mesa diretoar da Câmara Municipal, nos exatos termos:

Art. 57-A. LOMAN - A Lei Orgânica do Município só poderá ser revisada por meio de um Projeto de Emenda à Loman de iniciativa dos membros de Comissão Especial de Revisão da Loman ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Portanto, o presente projeto, viola a legislação local por vício de iniciativa e vício formal do processo legislativo.

Desta forma, vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 325/2021.**

É o parecer.

Manaus, 15 de Setembro de 2021.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 30/05/2022 14:31:06
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 30/05/2022 13:44:36
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 30/05/2022 13:14:30
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 30/05/2022 13:05:07
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 30/05/2022 12:57:45
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 30/05/2022 12:59:46

